

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.490, DE 2003

Dispõe sobre a transformação da Escola Superior de Agricultura de Mossoró em Universidade Federal do Vale do Açu e dá outras providências.

Autor: Deputado Carlos Alberto Rosado

Relator: Deputado Carlos Alberto Leréia

I - RELATÓRIO

A proposição sob análise objetiva transformar em instituição universitária a Escola de Agronomia de Mossoró, cuja incorporação ao sistema federal de ensino superior ocorreu por meio do Decreto-Lei nº 1.036, de 21 de outubro de 1969. Para cumprir essa finalidade, o ilustre autor transporta para a unidade que pretende ver estabelecida os alunos e o respectivo quadro de pessoal, “mantidos todos os direitos e vantagens legalmente adquiridos e atualmente percebidos”.

Em defesa de sua iniciativa, o ilustre autor invoca precedentes em que se obteve o mesmo resultado de seu projeto, elencando a Fundação Universidade de São João del Rei, a Universidade Federal de Campina Grande, a Universidade Federal de Itajubá, a Universidade do Vale do São Francisco e a Universidade Federal Rural da Amazônia, todas resultantes de transformações semelhantes à ora examinada. Na opinião do nobre Parlamentar, iniciativa dessa natureza “é extremamente racional”, tendo em vista que o impacto positivo no desenvolvimento econômico e social das áreas abrangidas

“não representa um ônus maior para o apertado orçamento federal”, dado o aproveitamento de estruturas já existentes.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

A Constituição Federal reserva expressamente matérias como a ora assinalada à iniciativa do Sr. Presidente da República (cfe. CF, art. 61, § 1º, e). Tal restrição, embora aparentemente fuja ao escopo deste colegiado, merece ser apreciada em seu âmbito, não para que se examine a admissibilidade da proposição, mas para que se emita juízo de valor a respeito de seu mérito. Com tal intuito, há que se registrar o fato de que o ilustre autor enumera, no arrazoado com que busca justificar sua proposta, cinco situações nas quais proposição semelhante transformou-se em lei ordinária. Em apenas uma delas, contudo, tratou-se de iniciativa parlamentar, e a experiência não parece alvissareira. Com efeito, a relatoria recuperou notícia publicada na *home-page* “Notapajos.com”, sob o sugestivo título *Universidade Rural da Amazônia entregue ao abandono*, em que se traça um quadro desalentador da situação em que se encontra a Universidade Federal Rural da Amazônia, instituição que foi objeto da aludida anomalia no processo legislativo de que se originou. Para não cansar os nobres Pares, limito-me a compilar o seguinte trecho:

“O primeiro vestibular da Ufra foi um dos mais concorridos proporcionalmente de todas as instituições superiores locais. Somente em Santarém foram inscritos 771 candidatos que concorreram às 30 vagas ofertadas para o curso de engenharia florestal. A concorrência ficou em 25,7 candidatos por vaga nas provas que ocorreram nos dias 4 e 5 de maio de 2003. No mesmo mês, no dia 23, foi anunciado o resultado.

Embora a aula inaugural tenha acontecido em 29 de setembro, as aulas iniciaram somente no dia 9 de novembro do ano passado. Mas, enquanto as aulas não tinham sequer definição para começar, por causa da greve dos servidores federais os calouros desenvolveram trabalhos junto com a coordenação para não perderem o estímulo, demonstrando força de vontade que vem arrefecendo.

No dia 22 de dezembro a instituição entrou em recesso de Natal e, quando os alunos esperavam retomar as aulas, lá veio a primeira decepção, a greve dos professores que se estendeu até janeiro deste ano. Depois, os professores retornaram às atividades, mas praticamente realizaram apenas provas e encerraram o período sem entregar as notas aos alunos, iniciando uma nova greve, em março. De lá para cá os estudantes estão entregues à própria sorte, ou nas mãos do reitor, Manoel Malheiros Tourinho, que não tem apresentado solução esperada pela comunidade acadêmica.”

Apesar de não dispor de informação que permita apreciação conclusiva a respeito, a relatoria guarda em seu espírito a convicção de que os problemas enfrentados pela aludida instituição de ensino devem-se, em boa monta, ao provável descompasso entre sua criação e a vontade da atual Chefia do Poder Executivo. O projeto que originou a universidade foi sancionado ao apagar das luzes da gestão passada e não resultou, portanto, de compromisso dos atuais governantes com sua implementação, daí os problemas e os desgastes enfrentados por estudantes e professores.

Assim, entende-se que a melhor maneira de conduzir o assunto é a explicitada no texto constitucional. Da forma como ali se explicita, a aprovação de projetos como o ora examinado não gera expectativas frustradas e poderiam ser levadas a melhor termo as intenções do nobre autor, que não dispõe, em razão das naturais limitações do mandato legislativo, de condições para aferir as reais possibilidades e perspectivas da universidade que pretende ver criada.

Por tais motivos, vota-se pela rejeição integral do projeto.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado Carlos Alberto Leréia
Relator